



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

DECRETO Nº 2008 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública

DECRETA:

Art. 1º – A partir de 22 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3º A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Saúde disponibilizará duas máscaras por habitante da cidade de Tapiraí/MG e do distrito de Altolândia, podendo as mesmas serem retiradas na Secretaria de Saúde, devendo a população providenciar por meio próprio as demais máscaras necessárias para utilização durante todo o período da pandemia.

Art. 2º – A partir de 22 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 2004/2020, será admitida no máximo uma pessoa a cada seis metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de saúde, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§ 2º – Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

§ 3º – A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

I – método eletrônico;

II – entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;

III – procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

§ 4º – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

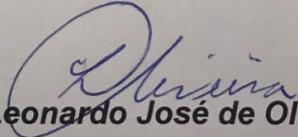
Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Guarda Municipal fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 5º – As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto nº 2004/2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 6º – O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapirai/MG, 20 de abril de 2020


Leonardo José de Oliveira
Prefeito Municipal